



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores de fumo no âmbito do Estado de Santa Catarina", estruturado em 4 (quatro) artigos, assim grafados:

Art. 1.º As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco em todo o território de Santa Catarina, ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco na propriedade do agricultor que o produzem no ato da aquisição, no caso de solicitação pelo fumicultor/produtor.

Parágrafo único. Classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgão competente com a finalidade de determinar o preço pago ao produtor.

Art. 2.º Para dirimir divergências quanto à classificação do tabaco, poderá haver arbitragem de terceiros, indicados por consenso entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes dos materiais necessários para a realização da classificação do tabaco na propriedade do agricultor é de responsabilidade da empresa que o comercializa e/ou industrializa, bem como da disponibilização dos mesmos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a Justificativa acostada aos autos, a presente proposição "Nossa iniciativa é reforçada por centenas de agricultores que manifestaram como um dos pontos mais importantes a serem enfrentados: a



vulnerabilidade do agricultor no momento da comercialização e a necessidade de descentralizar o ato da classificação permitindo ao agricultor acompanhar e decidir, pois dessa forma o produtor passa a ter maior ingerência na tomada da decisão na hora da venda do seu produto, com mais transparência no ato de compra e venda, além de eliminar custos adicionais para o fumicultor quando não há acordo na determinação do preço, sendo fundamental ao equilíbrio do sistema de integração e cumprimento da Lei nº.13.288, de 2016 - Lei Nacional da Integração”.

Nesse contexto, a fim de subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessário conhecer o posicionamento **da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), do Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (SindiTabaco) e da Associação dos Fumicultores do Brasil (Afubra)** a respeito da matéria, razão pela qual **requeiro**, ouvido o Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** Externa, o que faço com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que encaminhe aos autos manifestação dos aludidos órgãos e entidades.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator